

DECRETO 5923

Publicação Nº 265353

DECRETO Nº 5923, DE 20 DE MARÇO DE 2020**Regulamenta a dispensa de ato municipal para atividade de produção de álcool em gel, álcool maior que 70 e EPI'S voltados ao atendimento da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de atender o mercado com álcool em gel e álcool 70, bem como visando a desburocratização, simplificação dos procedimentos para fabricação no âmbito do município, e ainda o previsto no inciso XI do artigo 46 da Lei Municipal nº 2.199/1999;

D E C R E T A :

Art. 1º As empresas situadas no Município da Serra, regularmente ativas, que detenham aptidão técnica e estrutural para produzir álcool em gel, álcool maior que 70 e EPI's voltados ao atendimento da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ficam dispensadas de novos atos municipais prévios (licenças, autorização ou alvará), condicionado apenas ao termo de autodeclaração do proprietário ou de seu representante legal constituído, conforme Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A validade do *caput* refere-se apenas ao licenciamento municipal.

§ 2º A dispensa prevista no *caput* se dá em caráter excepcionalíssimo, apenas enquanto durar a situação de Emergência Nacional. Findo o referido prazo, a empresa que deseje dar continuidade à atividade deverá solicitar os licenciamentos regulares junto aos órgãos municipais competentes.

§ 3º A dispensada de ato público municipal prevista neste artigo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e criminal por eventuais informações falsas, suprimidas ou omitidas pelo interessado, nem afasta a necessidade de outros atos porventura necessários, de atribuição dos órgãos da administração direta e indireta dos demais Entes Federativos (União e Estado).

§ 4º Mantém-se incólumes, no que couber, os critérios gerais para enquadramento no licenciamento ambiental municipal por adesão e compromisso previstos no Capítulo III, Seção I do Decreto nº 3178/2018.

§ 5º Ficam mantidas as atividades fiscalizatórias do Município no que tange às normas vigentes.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 20 de março de 2020.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO*******A SER PREENCHIDO EXCLUSIVAMENTE PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA*******1. REPRESENTANTES LEGAIS (No mínimo um representante)**

*Nome	*CPF
Nome	CPF

2. RESPONSÁVEL TÉCNICO

*Nome	*CPF
*Profissão	*Nº. de registro no Conselho de Classe
*ART nº.	

3. TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Pelo presente instrumento, declaro que a Pessoa Jurídica/Física denominada _____

cujo empreendimento está () localizado ou () se localizará no endereço _____, neste município, e que ()

realiza ou () realizará a(s) atividade(s) de **produção de álcool em gel, álcool maior que 70 e EPI's voltados ao atendimento da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, enquadra-se nas normas ambientais vigentes, obedecendo, ainda, às Instruções Normativas específicas para a atividade, bem como para as atividades de apoio desenvolvidas na mesma área.

Declaro ainda que os projetos elaborados e adaptados para o empreendimento estão/serão implementados, e são tecnicamente viáveis e ambientalmente adequados.

Estou ciente das penalidades previstas para os casos de inobservância de normas, critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental, principalmente nos casos de prestação de informações inverídicas e/ou imprecisas, o conflito e/ou a omissão de informações, ou a imperícia na elaboração e implantação dos controles ambientais.

Informo que nada mais existe a declarar.

* Data ____/____/____	* Assinatura do Responsável Técnico
--------------------------	-------------------------------------

*: campos de preenchimento obrigatório. Qualquer rasura poderá invalidar o requerimento.

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ TER A FIRMA DOS SIGNATÁRIOS RECONHECIDA EM CARTÓRIO.